



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 96/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 10 de junho 2020.

Excelentíssimo Senhor
Senador David Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70.165-900 – Brasília Distrito Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, devidamente aprovado pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, requerimento (cópia) de autoria do Deputado **FRANCISCO LIMMA (Partido dos Trabalhadores - PT)**, através do qual solicita ao nobre Presidente viabilizar as devidas providências para adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2020, como nova realização das provas do Enem, após o final da Pandemia do novo Coronavírus.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA**

Teresina-PI, 20 de Maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. Themístocles Filho
 Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
 Teresina-PI

REQUERIMENTO

FRANCISCO LIMMA, Deputado/PT com assento nesta Casa Legislativa REQUER, na forma regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Ministério da Educação, ao Gabinete do Chefe da Casa Civil, ao Gabinete da Presidência do Senado, ao Gabinete Presidência da Câmara dos Deputados, ao Instituto Educacional Anísio Teixeira - INEP e a todo(a)s o(a)s Parlamentares Federais do Piauí, expediente solicitando as devidas providências para adiamento do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2020, com nova realização das provas do Enem, após o final da Pandemia do novo Coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A nosso ver, a realização do ENEM 2020 que será realizado por plataforma digital e impressa, promove a aglutinação de pessoas durante a realização do exame e confronta irremediavelmente a igualdade de oportunidades e concorrência entre os candidatos, principalmente se voltarmos nossas atenções às condições operacionais tão desiguais entre alunos das instituições de ensino da rede pública em relação às oferecidas pela iniciativa privada; também entre aqueles que residem na zona urbana e aos que residem na zona rural. Isto se torna evidente quando, por exemplo, já são observadas a disponibilização de aulas de ensino à distância por escolas particulares e também nas públicas, porém é notável as dificuldades do alunado residente na zona rural, onde além do difícil acesso à internet, também o acesso a outros matérias de estudos ainda mais limitados. Destacamos ainda que o alunado da rede pública, principalmente os jovens de baixa renda, que não dispõe de recursos tecnológicos disponíveis, ficarão em extrema desigualdade frente aos demais.

Deve-se lembrar que nossos alunos das escolas públicas, principalmente no Piauí, não tiveram sequer dois meses de aulas presenciais completadas neste ano letivo. Diante disso, seria muito injusto submetê-los à já desigual concorrência que caracteriza



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA**

os processos de acesso à educação superior. Quando não nos atemos a essas condições, podemos estar matando o sonho de inúmeros jovens, não só piauienses, mas de todo o País, que anseiam entrar na universidade, mudar de vida e dar um futuro melhor às suas famílias. Por isso, a idéia de querer realizar o Enem nestas circunstâncias pode refletir ao jovem que pode se sentir não acolhido e culpando-se pelo fracasso.

Atenciosamente,

FRANCISCO LIMMA
Deputado Estadual/PT

Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 474 de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.058629/2020-72;
2. MPV nº 936 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073235/2020-44;
3. MPV nº 927 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073551/2020-16;
4. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070920/2020-19;
5. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070971/2020-41;
6. PL nº 1.277 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057756/2020-54;
7. PL nº 1532 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043299/2020-11;
8. PLS nº 158, de 1999 – Documento SIGAD nº 00100.064633/2021-51;
9. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059425/2020-59;
10. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059409/2020-66;
11. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072534/2020-61;
12. PEC nº 19 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.059484/2020-27;
13. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041489/2020-01;
14. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073455/2020-78;
15. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073293/2020-78;
16. PL nº 3874, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100991/2020-53;
17. PLS nº 248, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.073575/2020-75;
18. VET nº 48, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.100978/2020-02;
19. VET nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.114396/2020-03;
20. PEC nº 26, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.073470/2020-16;
21. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057767/2020-34;



22. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058873/2020-35;
23. PL nº 5919, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.105609/2020-06;
24. PL nº 2621, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.095949/2020-11;
25. PL nº 2928, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.070990/2020-77;
26. PEC nº 186, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041931/2020-91;
27. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175363/2019-98;
28. MPV nº 843 de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.030583/2020-27;
29. PL nº 1.123 de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043287/2020-96;
30. MPV nº 958, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058632/2020-96;
31. PLC nº 8, de 2013 – Documento SIGAD nº 00100.058636/2020-74;
32. PEC nº 143, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.058642/2020-21;
33. VET nº 13, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057720/2020-71;
34. PDL nº 116, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057730/2020-14;
35. PEC nº 55, de 2016 – Documento SIGAD nº 00100.055292/2020-41;
36. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.175369/2019-65;
37. PLS nº 85, de 2017 – Documento SIGAD nº 00100.157173/2019-99;
38. PEC nº 133, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.157139/2019-14;
39. PL nº 5.494, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.045108/2020-55;
40. PLS nº 166, de 2018 – Documento SIGAD nº 00100.170148/2019-09;
41. PLS nº 2902, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.045130/2020-03;
42. PL nº 2025, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.064398/2020-36;
43. PL nº 1075, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.058912/2020-02;
44. PL nº 772, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.043404/2020-11;
45. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.041511/2020-13;
46. PEC nº 19, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.057753/2020-11;
47. MPV nº 905, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.104376/2020-16;
48. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072372/2020-61;
49. PL nº 873, de 2020 – Documento SIGAD nº 00100.072526/2020-15;
50. PL nº 4691, de 2019 – Documento SIGAD nº 00100.041892/2020-22;

Secretaria-Geral da Mesa, 9 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

